

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 243, DE 2004

Dispõe sobre a oferta de produtos ou serviços e a solicitação de donativos de qualquer espécie por meio de chamadas telefônicas não solicitadas, e institui o Cadastro Nacional de Telesserviços.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §3º do art. 10 do Substitutivo ao PLS 243 de 2004 a seguinte redação:

Art. 10

§3º A partir do 15º (décimo quinto) dia da inclusão mencionada no §1º desse artigo, serão vedadas ofertas de produtos e serviços ou solicitações de donativos, mediante ligação telefônica, para os usuários inscritos no Cadastro Nacional de Telesserviços.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta esclarece em quanto tempo, após a inclusão do usuário no Cadastro Nacional de Telesserviços as empresas devem deixar de ligar, estipulando um prazo razoável para que elas possam atualizar suas bases de dados.

Sala da Comissão, de março de 2010.

Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**
Líder do PSDB